

Prefeitura Municipal de Luisburgo

Av. São Luis Gonzaga 105 – Centro – Luisburgo/MG
36923-000 – e-mail pmluisburgo@gmail.com

Lei Municipal n.º 474, de 24 de Junho de 2013

“Considerando o que dispõe a Lei Federal de n.º 12.696 de 25 de julho de 2012, art. 139, §§ 1º e 2º, que unificou nacionalmente a data para eleição dos conselheiros tutelares; e traz alterações na legislação municipal n.º 309 de 30 de dezembro de 2005 do Município, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º. Fica alterado o Art. 3º da Lei Municipal n.º 309/2005, que Dispõe Sobre o Regime Jurídico da função pública de Conselheiro Tutelar e contém outras providências, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 3º: No Município haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.”

“Parágrafo 1º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial”.

“Parágrafo 2º - A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha”.

“Parágrafo 3º - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor”.

Artigo 2º. O artigo 13º da Lei 309/2005 passará a ter a seguinte redação:

“Art. 13 – (...)”

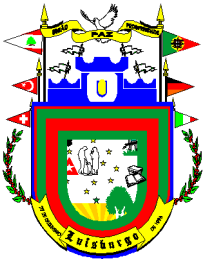
§1º “...”

§2º “...”

§3º - Constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares.

§4º - Para fins de aplicação dos benefícios previstos no parágrafo segundo desta Lei, aplicam-se o que dispõe o regime Jurídico Único dos servidores Públicos Municipais, além de outras disposições no que couber.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Prefeitura Municipal de Luisburgo

Av. São Luis Gonzaga 105 – Centro – Luisburgo/MG
36923-000 – e-mail pmluisburgo@gmail.com

Artigo 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luisburgo, Estado de Minas Gerais, aos 24 dias de mês de Junho de 2013.

JOSÉ CARLOS PEREIRA
Prefeito Municipal